



GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



LEINº. 667/2008

“Altera o nome da localidade de Boa Esperança para Nova Esperança e indica outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS ESTADO DO CEARÁ, Dr. Luis Acácio de Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Localidade de boa Esperança situada no Município de Nova Russas passará a usar como denominação do local de NOVA ESPERANÇA.

Art. 2º - Fica o Município obrigado a implantar a nova denominação no prazo de 30 dias após a provação desta Lei bem como implantar placas parra a devida identificação da localidade.

Art. 3º - Esta Lei após sua aprovação será de imediato comunicado aos órgãos competentes tais como Cartório Eleitoral, Fórum de Justiça, Correios etc.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

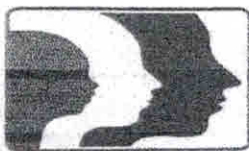
Paço Municipal José de Sousa Alves, em 15 de dezembro de 2008.


DR. LUÍS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2

e-mail: novarussas@municipios-ce.com.br





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



LEI N°. 667/2008

“Altera o nome da localidade de Boa Esperança para Nova Esperança e indica outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS ESTADO DO CEARÁ, Dr. Luis Acácio de Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Localidade de boa Esperança situada no Município de Nova Russas passará a usar como denominação do local de NOVA ESPERANÇA.

Art. 2º - Fica o Município obrigado a implantar a nova denominação no prazo de 30 dias após a provação desta Lei bem como implantar placas parra a devida identificação da localidade.

Art. 3º - Esta Lei após sua aprovação será de imediato comunicado aos órgãos competentes tais como Cartório Eleitoral, Fórum de Justiça, Correios etc.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 15 de dezembro de 2008.


DR. LUÍS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2

e-mail: novarussas@municipios-ce.com.br

